

NO EXPEDIENTE DO DIA
08 02 14 15 16 17 18 19 20



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



PROJETO DE LEI N.º 514 /00- JOÃO PESSOA, 07 DE NOVEMBRO DE 2000

AUTOR: DEPUTADO **HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR**

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
IGREJA EVANGÉLICA DE DEUS NOS BANCÁRIOS

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a "Igreja Evangélica de Deus nos Bancários" fundada em 23 de Novembro de 1.997, sociedade civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, de caráter religioso, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, na Rua Valdemar de Mesquita Acioly, 1147, Bancários, devidamente registrada no CGC nº 02.286,571-0001-60 e no Cartório de Toscano de Brito, Serviço Notarial e Registral, sob o nº 120.454, livro A-23 de 09 de Dezembro de 1.997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

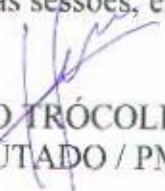
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura vem à consideração de meus ilustres pares, no sentido de que seja reconhecida de utilidade pública a " Igreja Evangélica Deus nos Bancários"

O seu reconhecimento vem tornar lei uma condição já assumida na prática.

João Pessoa, (PB) sala das sessões, em 07 de Novembro de 2000


HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR
DEPUTADO / PMDB



Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano



LEI Nº 8.978, DE 20 DE Dezembro DE 1999.

RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA DE
DEUS NOS BANCÁRIOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a IGREJA
EVANGÉLICA DE DEUS NOS BANCÁRIOS, fundada em 23 de
novembro de 1997, sociedade civil sem fins lucrativos, de duração por
tempo indeterminado, de caráter religioso, com sede e foro na cidade de
João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, na Rua Valdemar de
Mesquita Accioly, 1147, Bancários, devidamente registrada no CGC nº
02.286.571-0001-60, e no Cartório de Toscano de Brito, Serviço Notarial e
Registral, sob o nº 120.454, Livro A-23, de 09 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 20 DE Dezembro DE 1999.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE: CLASSIFICAÇÃO: VALIDADE:
W019195-M PERMANENTE 03/06/2006

NOME:
WILLIAM KILLEN WRIGHT

FILIAÇÃO:
KATHELEEN WRIGHT
WILLIAM KILLEN WRIGHT
NACIONALIDADE(PAÍS):
GRA-BRETANHA
NATURALIDADE(PAÍS):
IRLANDA DO NORTE
ORGÃO EMISSOR:
SE/DPMF/DPF

DATA DE NASCIMENTO: SEXO: M
14/07/1938
DATA DE ENTRADA:
11/05/1977
VIA:
3

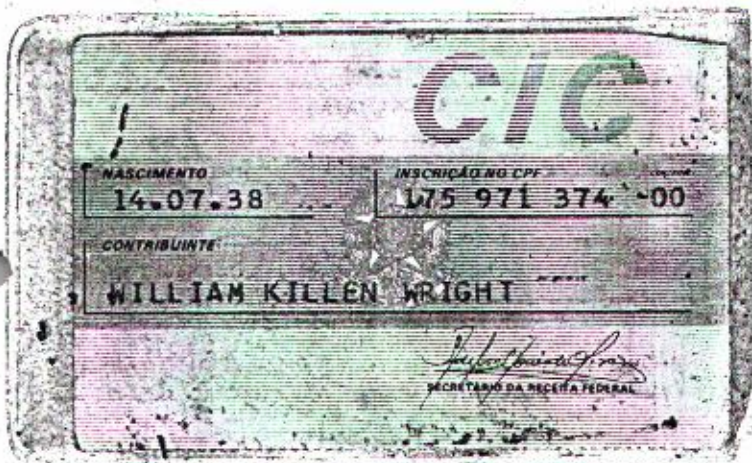


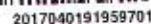
TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial
2º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)

28 FEV. 2000

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Dou fé.

TABELÃO DO ORIGINAL





ASSINATURA DO PORTADOR

July 22 1861

CHEFE DO SEIDPMAF/DPF
PORTARIA Nº 526/95 DO MIN. DA JUSTIÇA

IPBRAWRIGHT<<WILLIAM<KILLEN<<<<<<<<
W019195M<1GBR3807141M06060330BZCPLE6



Contrato de Locação

Nº

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. LOCADOR(ES):

NOME	VICENTE PONTES DE ALCANTARA, brasileiro, casado,	C.G.C./P.F.	110.560.964-20
NOME	comerciante.	C.G.C./P.F.	

02. LOCATÁRIO(S):

NOME	IGREJA EVANGÉLICA DE DEUS NOS BANCÁRIOS	C.G.C./P.F.	02286571/0001-60
NOME		C.G.C./P.F.	

03. FIADOR(ES):

NOME	WILLIAN KILLEN WRIGHT, irlandês, casado, eng.	C.G.C./P.F.	175.971.374-00
NOME	MARIA LUIZA LAURENTINO WRIGHT	C.G.C./P.F.	

04. OBJETO DA LOCAÇÃO:

um imóvel situado a rua Waldemar Acioly nº 1147 bancários J. Pessoa
PB contendo 02 salões 01 cozinha e 01 banheiro

05. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:

R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

O aluguel mensal é indicado neste contrato, devendo o seu pagamento ser feito até o dia 15 de cada mês subsequente ao vencido, na residência do Locador ou de seu representante:

06. PRAZO DA LOCAÇÃO:

INÍCIO: 15 de junho de 2000	TÉRMINO: 14 de junho de 2001
-----------------------------	------------------------------

07. TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o Locatário além do aluguel a satisfazer:

a) ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, bem como, todos os demais tributos municipais que recai sobre o imóvel locado;

b) ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora locador, de acordo com a convenção do condomínio;

08. OBRIGAÇÕES GERAIS: O Locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao Locador, quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do locador;

c) a não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do Locador reprimir a infração, assentimento à mesma;

d) a encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado em estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) a facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

g) na entrega do prédio, verificando-se a infração pelo Locatário, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

h) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer

09. RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, como o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Parágrafo único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes;

10. RENOVAÇÃO: Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião;

11. INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "E", da cláusula oitava deste instrumento, e não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir, direito de retenção pelas mesmas;

12. VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 6.649 de 16/05/1979 ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada.

13. GARANTIAS: Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinam o presente instrumento, na qualidade de fiadores, anteriormente qualificados, e principais pagadores do Locatário, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 1.491, do Código civil, sendo que tal reponsabilidade, perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 9ª, e, é extensiva a todas e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal ou acordo entre as partes.

a) fiadores declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 1.500 do Código Civil;

a) no caso de morte, falência ou insolvência dos fiadores, obriga-se o Locatário, a dar substituto idôneo, a juízo do Locador dentro de 30 dias sob a pena de incorrer em grave infração contratual com o consequente despejo.

14. PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o(s) LOCATÁRIO(s) deverá(ão) fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 15 de cada mês xx ficando esclarecido que, passado este prazo estará(ão) em mora sujeito(s) às penas impostas neste contrato. Após o dia 15 do mês seguinte ao vencido, o(s) LOCADOR(es) poderá(ão) enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(s) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão) o(s) LOCATÁRIO(s) também as custas decorrentes;

a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará(ão) o(s) LOCATÁRIO(s) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

15. CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 02 meses de aluguel que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

a) fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automaticamente, bem como seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) as partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios.

As partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, todas assinadas.



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2º Ofício de Notas, Rua Cândido Pessoa, 81 - 58993-111
Fone: (81) 241.7171 - João Pessoa - PB

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
WILLIAM KILLEN WRISTON
conforme autógrafo e rubrica neste Ofício.
João Pessoa, 31/08/2000. Em Testemunho da verdade.

Ednaido Titorino de Souza - (26705000) - Escrivente

LOCAL E DATA

João Pessoa, 15 de junho de 2000

***** CARTÓRIO TRAVASSOS - 42 RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de: ALLAN SERRA DA COSTA

João Pessoa, 31 de Agosto de 2000

Em testemunho da verdade

O Tab. 42 Ofício

estipulado, independente de notificação ou aviso.

30613

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

FIADOR(ESPOSA)

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



00017251

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.286.571/0001-60	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 09/12/1997
VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002			
NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGELICA DE DEUS NOS BANCARIOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO RUA WALDEMAR ACIOLY	NÚMERO 1147	COMPLEMENTO	
CEP 58051-420	BAIRRO/DISTRITO BANCARIOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 789.026.814-91	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO



CONTRATO
ECT/SRF
8351/95

IGREJA EVANGELICA DE DEUS NOS BANCARIOS

RUA WALDEMAR ACIOLY, 1147
BANCARIOS

58051-420 JOAO PESSOA, PB

RR 1 5 9 2 7 8 3 2 7 BR



AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA

00017251

REMETENTE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
AV. PARNAMIRIM, 295
PARNAMIRIM
CEP - 52.060-000 - RECIFE, PE

☐ MUDOU-SE	☐ FALECIDO	☐
☐ DESCONHECIDO	☐ AUSENTE	☐
☐ END. INSUFICIENTE	☐ NÃO PROCURADO	VISTO ☐



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos



Certidão de Personalidade Jurídica

LIVRO A N° 23

Certifico e dou fê que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei n° 6.015 de 31.12.73, nesta data foi conferida Personalidade Jurídica à:

Igreja Evangélica de Deus nos Bancários

Sociedade civil estabelecida em João Pessoa, Estado da Paraíba, conforme Registro n° 120454

João Pessoa, 09 de dezembro de 1997

O Oficial do Registro
Kleber C. Toscano
Tabelião Substituto



ESTATUTO

IGREJA EVANGÉLICA DE DEUS NOS BANCÁRIOS

Capítulo I DO NOME, SEDE E SEUS FINS:

Artigo 1º A instituição denominada **IGREJA EVANGÉLICA DE DEUS NOS BANCÁRIOS** fundada em 23 de Novembro de 1997, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de prazo de duração por tempo indeterminado, de caráter religioso.

Artigo 2º A instituição tem domicílio, sede e foro a Rua General Alfredo F. Cantalice, nº 268, Bairro Conjunto dos Professores, em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

Artigo 3º A instituição tem a finalidade de prestar culto a Deus em espírito e em verdade.

Capítulo II DAS ATIVIDADES:

Artigo 4º A instituição tem as seguintes atividades:

§ 1º Pregar o Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, batizar os conversos, ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática da Escritura Sagrada;

§ 2º Manter cursos educacionais, culturais e teológicos;

§ 3º Manter uma obra social e beneficente;

§ 4º Promover encontro para as famílias;

§ 5º Promover encontros, seminários, congressos, simpósios e cruzadas evangelísticas, através de todos os meios disponíveis de comunicação, orientando os crentes e o povo em geral, mostrando o valor e a necessidade de uma vida cristã dinâmica;

§ 6º Distribuir folhetos evangelísticos, com a finalidade de difundir o conhecimento de Deus para a salvação da humanidade, e colaborar com a sociedade, no sentido de libertar os homens dos vícios, contribuindo para sua regeneração



Capítulo III

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÕES:



Artigo 5º A instituição terá número ilimitado de membros, os quais serão admitidos na qualidade de crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, pessoas de ambos os sexos, nacionalidade, cor, condição social ou política.

Parágrafo único A instituição se reserva o direito de aceitar como membros os que se converterem ao Evangelho de Jesus Cristo, dando bom testemunho público, tendo a Bíblia Sagrada e a sua Profissão de Fé por regra de governo, e forem batizados nas águas, em nome do Pai, do filho e do Espírito Santo.

Artigo 6º Direitos dos membros:

- a) Votar e serem votados;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único Para cumprimento do Artigo 6º deste Estatuto, só poderão ser votados aqueles que preencherem os requisitos legais, quando exigidos pela diretoria.

Artigo 7º Deveres dos membros:

- a) Cumprir o Estatuto e as decisões do órgão de administração;
- b) Prestar ajuda e colaboração à instituição, quando para tanto forem solicitados, sempre gratuitamente;
- c) Comparecerem nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, quando convocados;
- d) Zelar pelo patrimônio moral e material da instituição;
- e) Prestigiar a instituição e propagar o Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, no espírito cristão;
- f) Cooperar voluntariamente para o aumento e conservação do patrimônio da instituição;
- g) Se eleito a qualquer cargo inclusive da diretoria, desempenhar suas funções com presteza e desinteressadamente, sem pretender ou exigir qualquer remuneração ou participação de seus bens patrimoniais.

Artigo 8º Das exclusões:

As exclusões de membros, inclusive da diretoria, se dará nos seguintes casos:

- a) Os que abandonarem a igreja;
- b) Os que se desviarem da igreja, dos preceitos bíblicos ou da Profissão de Fé,

- e) Os que praticarem ato de rebeldia contra os princípios bíblicos, contra a Pro-fissão de Fé e os expostos neste Estatuto.

Parágrafo único:

Nenhum direito patrimonial econômico ou financeiro, nem participação nos bens de qualquer espécie da igreja, terá quem for excluído do seu rol de membros. Deste modo, ficam nulas quaisquer pretensões a direitos, por parte do excluído, em possíveis ações judiciais contra a instituição a qual pertenceu na condição de membro.

Capítulo IV DOS RECURSOS E MODO DE APLICAÇÃO:

Artigo 9º Os recursos da igreja serão obtidos voluntariamente, através de ofertas e doações de quaisquer pessoas que se proponham a contribuir para a instituição.

Artigo 10º Os recursos da igreja serão aplicados integralmente no país, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais, conforme a Lei 5.172 de 25 de outubro de 1.966 do C.T.N. (Código Tributário Nacional), artigo 14, inciso II.

Artigo 11º É vedada a remuneração, de qualquer espécie, dos membros da diretoria e de outros dirigentes, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da instituição a dirigentes, administradores, mantenedores ou membros, sob qualquer forma ou pretexto.

Capítulo V DAS ASSEMBLÉIAS:

Artigo 12º Haverá dois tipos de assembleias gerais:

- a) Assembleia Geral Ordinária;
- b) Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 13º A Assembleia Geral Ordinária é soberana. Terá lugar na primeira quinzena de janeiro a cada dois anos, para eleger a diretoria e a comissão de conta. O ato será procedido por votos de aclamação ou por escrutínio secreto.

Artigo 14º A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá a qualquer

Artigo 15º Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação, com dois terços (2/3) de seus membros em comunhão; e em Segunda convocação, com qualquer número.

Capítulo VI DA DIRETORIA:

Artigo 16º Para mantê-la de modo eficiente, de acordo com a providência e a vontade de Deus, a igreja terá uma diretoria composta de seis (6) membros: um presidente, um vice-presidente, o primeiro e o segundo-secretário, o primeiro e o segundo-tesoureiro. Além desta, funcionará uma comissão de conta composta de três (3) membros, eleitos através de uma assembléia geral ordinária.

Artigo 17º A diretoria será empossada logo após a eleição.

Artigo 18º A diretoria terá o mandato de dois anos, podendo ser reeleitos os seus membros.

Artigo 19º A diretoria prestará sua colaboração gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender qualquer remuneração.

Capítulo VII DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA:

Artigo 20º À diretoria compete:

- § 1º Elaborar o programa anual de atividade e executá-lo;
- § 2º Elaborar o plano de trabalho, e as propostas orçamentárias para o ano seguinte;
- § 3º Contratar e demitir funcionários.

Artigo 21º Ao presidente compete:

- § 1º Representar a igreja, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, em juízo ou fora dele;
- § 2º Convocar e presidir nas assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;
- § 3º Zelar pelo bom funcionamento da igreja;
- § 4º Cumprir e fazer cumprir todos os artigos, parágrafos e alíneas deste Estatuto;
- § 5º Supervisionar todos os departamentos da igreja.



Artigo 23º

Ao primeiro-secretário compete:

- § 1º Redigir e ler para aprovação as competentes atas;
§ 2º Ter em boa ordem o arquivo da igreja;
§ 3º Ler anualmente o relatório da secretaria, ou quando solicitado pelo presidente;
§ 4º Assinar com o presidente, quando for o caso, as correspondências oficiais.



Artigo 24º

Ao segundo-secretário compete:

- § 1º Substituir interinamente o primeiro-secretário, na sua falta ou impedimento;
- § 2º Auxiliar o primeiro-secretário, no que for necessário.

Artigo 25º

Ao primeiro-tesoureiro compete:

- § 1º Superintender o movimento financeiro da tesouraria;
- § 2º Fazer todos os pagamentos, mediante comprovantes em nome da igreja, e Ter sob sua guarda os documentos financeiros em geral;
- § 3º Ter em boa ordem as escriturações, feitas com clareza, de todas as receitas e despesas da igreja;
- § 4º Ler anualmente o relatório financeiro da tesouraria, ou quando solicitado pelo presidente.

Artigo 26º

Ao segundo-tesoureiro compete:

- § 1º Substituir interinamente o primeiro-tesoureiro, na sua falta ou impedimento;
- § 2º Auxiliar o primeiro-tesoureiro, no que for necessário.

Artigo 27º

À comissão de conta compete:

- § 1º Examinar os livros da tesouraria, e conferir se somas e os lançamentos estão corretos;
- § 2º Dar o parecer nas assembleias gerais ordinárias, esclarecendo que o livro caixa da tesouraria foi examinado durante a gestão e se encontra em perfeita ordem;
- § 3º O mandato da comissão de conta coincide com o da diretoria.

Capítulo VIII

DA PERDA DE MANDATO:

Artigo 28º Qualquer membro da diretoria ou da comissão de conta, perderá o seu mandato nos seguintes casos:

§ 5º Por rebeldia;

§ 6º Por prática de imoralidade sexual, ou qualquer violação da moral da sociedade.

Artigo 29º Em caso de vacância do cargo de presidente da igreja, será convocada uma assembléia geral extraordinária, a fim de se eleger o novo presidente, o qual será empossado com o mesmo tempo de mandato do seu antecessor.

Parágrafo único: A perda de mandato será declarada através de uma assembléia geral extraordinária, convocada para esse fim, depois que uma junta de pastores julgar procedente a acusação contra o presidente, ou qualquer outro membro da diretoria. Durante o processo, caberá ao acusado o pleno direito de defesa.

Artigo 30º Em caso de vacância no cargo de vice-presidente, secretário, tesoureiro ou de membro da comissão de conta, cabe ao presidente da igreja convocar uma assembléia geral extraordinária, a fim de eleger o substituto para o cargo de vacância, com o mesmo tempo de mandato do seu antecessor.

Capítulo IX DOS BENS:

Artigo 31º Os bens da igreja serão administrados pela respectiva diretoria. O presidente e primeiro tesoureiro assinarão em conjunto os documentos pertinentes à área de finanças, bem como: cheques, procurações, títulos e contratos em geral, escrituras públicas, aquisições de bens patrimoniais. Farão, inclusive, levantamento de dinheiro para fundo de caixa da igreja, no Banco do Brasil S/A, ou em outra agência bancária, sendo nulo o documento com assinatura singular.

Capítulo X DO PATRIMÔNIO:

Artigo 32º O patrimônio da igreja compreende quaisquer bens imóveis, móveis, veículos ou semoventes, que possua ou venha possuir, os quais estão escriturados em nome da instituição.

Capítulo XI DAS FILIAIS:

Artigo 34º As filiais abertas e as que se unirem à igreja matriz serão a esta vinculadas e subordinadas, de acordo com este Estatuto, através de uma assembleia geral extraordinária, convocada para esse fim, devendo o evento ser transcrito em ata, para os devidos fins.

Artigo 35º Todos os bens imóveis, móveis, veículos, ou semoventes das filiais, bem como qualquer valor em dinheiro, pertencem de fato e de direito à igreja sede, ou matriz, a qual é a fiel mantenedora dos mesmos.

Artigo 36º No caso de haver cisão nas filiais, estas não terão qualquer direito sobre os bens patrimoniais sob sua guarda e responsabilidade, mesmo que o grupo dissidente seja a maioria dos membros ou congregados. Não caberá aos dissidentes qualquer reclamo ou ação em juízo ou fora dele, postulando direitos sobre os ditos patrimônios, os quais são propriedade da igreja matriz, sua fiel mantenedora.

Artigo 37º É vedado às filiais fazerem qualquer operação financeira estranha as suas atribuições, tais como: penhora, fiança, aval, passar procuração, vender bens patrimoniais, bem como registrar em cartórios, ata ou estatuto sem ordem por escrito da igreja matriz. Qualquer ato desta natureza, cometido por uma filial, será embargado.

Artigo 38º As filiais deverão, mensalmente, prestar conta do movimento financeiro à tesouraria na igreja matriz. Todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas.

Artigo 39º Cabe a igreja matriz gerenciar todos os movimentos financeiros e econômicos das filiais.

Artigo 40º Cabe ao presidente da igreja matriz, nomear ou substituir dirigentes das filiais, sem prejuízo ou ônus para a mantenedora.

Artigo 41º Poderá haver alienação de bens patrimoniais a favor das filiais no caso de emancipação. Uma filial passará a ter personalidade jurídica somente depois da aprovação através do voto, da maioria dos membros da igreja matriz. Tal votação será válida, quando realizada em uma assembleia geral extraordinária, convocada para esse fim, sendo elaborado um estatuto pela igreja matriz na mesma sessão que concedeu a emancipação.

Capítulo XII DAS CONVENÇÕES:

Artigo 42º Quando surgirem problemas de difíceis soluções ou se tornar impossível à igreja resolvê-los, esta recorrerá à convenção a qual estiver

Assessoria ao Prefeito
Estado de Paraíba

Capítulo XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45º A igreja, como pessoa jurídica (e não os seus membros, individual ou subsidiariamente, com os seus bens particulares), responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas.

Artigo 46º Este estatuto só poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em casos especiais, ou por aprovação da maioria de seus membros em comunhão, reunidos em assembléia geral extraordinária, convocada para esse fim.

Artigo 47º A igreja só poderá ser extinta por sentença judicial ou por aprovação, através do voto, da maioria de seus membros em comunhão, reunidos em assembléia geral extraordinária, convocada para esse fim.

Artigo 48º Em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos, os bens da igreja reverterão em benefício de outra congênere. Ou então, a assembléia geral extraordinária decidirá quanto ao destino de seus bens, após solvidos todos os compromissos.

Artigo 49º Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos em assembléia geral extraordinária e registrados em ata, para que tenham força estatutária. Para os devidos fins, fica eleito o foro desta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

Artigo 50º Este Estatuto entra em vigor depois de registrado em cartório competente.

Artigo 51º Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa(PB) 23 de Novembro de 1.997

CIC n.º 789.026.814-91 RG n.º 1.489.255

PRESIDENTE

Obs. DE conformidade com a Lei 6.884 de 09/12/80, é obrigatório a assinatura do advogado no estatuto e na ata de fundação, bem como a rubrica do advogado e do presidente da entidade em todas as folhas, na margem esquerda. Fazer a mesma coisa quando, eventualmente, se fizer reforma do estatuto.

P. lei 5/14/00
16
6
Assessoria ao Poder
Estado da Paraíba

A Finalidade, no art. 3 Das Atividades, no Capítulo II, e do art. 4 Dos Recursos e o Modo de Aplicação, no Capítulo IV, artigos 9º, 10 e 11, são dados exigidos pela Receita Federal. Pois as atividades da igreja, bem como a obtenção de seus recursos e o modo de aplicação dos mesmos devem ser o mais claro possível.

11 MONTEIRO DA FRANCA - 5º OFÍCIO 11
A U...
Certifico que o presente...
original que me foi enviado. Dou fe.
João Pessoa.
14 MAR 2000
5º Ofício
JOÃO PESSOA PB

A Finalidade, no art. 3 Das Atividades, no Capítulo II, e do art. 4 Dos Recursos e o Modo de Aplicação, no Capítulo IV, artigos 9º, 10 e 11, são dados exigidos pela Receita Federal. Pois as atividades da igreja, bem como a obtenção de seus recursos e o modo de aplicação dos mesmos devem ser o mais claro possível.



8- Carlos Alberto dos Santos - Carlos Alberto dos Santos

Deixo assim registrada na presente ata este casamento.

João Pessoa, 17 de dezembro de 1999

Vanessa Oliveira Bezerra da Costa - 1ª Secretária

Alfonso Silva de F. - Presidente, em

tempo, o casamento acima citado, foi realizado à

rua Travessa Gomes Vieira - S/N - Várzea Nova, Santa

Rita, Paraíba, no Balneário Ilha da Fantasia.

ATA DO MÊS DE DEZEMBRO DA IGREJA EVANGÉLICA DE DEUS NOS BANCÁRIOS

Aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, damos conhecimento do

demonstrativo contábil do referido mês: o salário anterior

(mês de novembro) foi de R\$ 13,00; foi recebido neste mês

de dezembro, em dinheiro R\$ 391,36, fazendo um total de

R\$ 404,36; havendo neste mês os pagamentos de água, no va-

lor de R\$ 22,04; luz, no valor de R\$ 4,32 e de aluguel, no

valor de R\$ 350,00. Logo, o saldo atual é de R\$ 28,00.

Deixamos assim registrada o mês de dezembro na presente

ata.

João Pessoa, 01 de janeiro de 2000

Vanessa Oliveira Bezerra da Costa - 1ª Secretária

Alfonso Silva de F. - Presidente

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA IGREJA EVANGÉLICA DE DEUS NOS BANCÁRIOS

Aos (2) dias do mês de janeiro do ano de dois mil

foi realizada a segunda reunião ordinária da Igreja

Evangélica de Deus nos Bancários. A mesma foi dirigida

pelo presidente Allan Silva da Costa, o qual fez a

primeira chamada às 10h20 e deu início a reunião

devido a presença de 80% dos membros, os quais são:

Allan Silva da Costa, Albertina Patrício da Silva, Josafá

de Almeida, Joaquim da Silva, Leal, Jônatas da Silva, Paulo

Silva, Maria da Penha Cruz da Silva, Maria Lauretino Wright, Janessa Oliveira Rezende da Costa, William Killen Wright, Delane Serra da Costa, Sérgio Ricardo Marinho Cunha, Paulo Roberto Clemente da Silva, Isabel Costa da Silva, Antônio Roberto Mendes dos Santos, Manoel Pedro da Silva Neto, Adriano A. Teixeira da Silva e Lucileide da Penha Lima, esta última membro desta Igreja local minutos antes da reunião ordinária. Todos os membros presentes renovaram sua aliança com Deus e com a Igreja local. Ficou decidido de comum acordo que a partir desta data, dois(2) de janeiro de dois mil, o membro que faltar durante dois(2) meses seguidos sem justa causa deixará automaticamente de ser membro desta Igreja local. Além disto, também de comum acordo, foi decidido o seguinte calendário anual: 1- Trabalho de evangelismo, tendo como secretário Sérgio Ricardo Marinho Cunha e vice-secretário Joaquinete da Silva local; 2- Admissão de envelopes, com identificação, para a oferta; 3- Realização de cursos tanto para a igreja local como para outras. Depois disto, houve a eleição da nova diretoria, a qual terá o seu mandato válido a partir de hoje, dois de janeiro de dois mil, até janeiro de dois mil e dois. A nova diretoria é composta por: William Killen Wright - presidente; Delane Serra da Costa - vice-presidente; Maria Lúiza Lauretino Wright - tesoureira; Isabel Costa da Silva; vice-tesoureira; Dorte Batista de Moraes - secretária; Sérgio Ricardo Marinho Cunha - vice-secretário; e Delane Serra

Batista de Moraes e Manoel Pedro da Silva Neto.
Após definidos os cargos acima, foi encerrada
a assembleia às 11h45. Eis a presente ata
que depois de lida e aprovada, foi assinada
por mim, Mte Batista de Moraes, 1ª Secretária,
e por toda a diretoria empossada. João Pessoa,
02 de Janeiro de 2000.

Presidente - Wm H Wright

Vice-presidente - Goffney Lima da Silva

Tesoureiro - Maria Luiza P. Wright

Vice-tesoureiro - Gabel Costa da Silva

Secretária - Mte Batista de Moraes

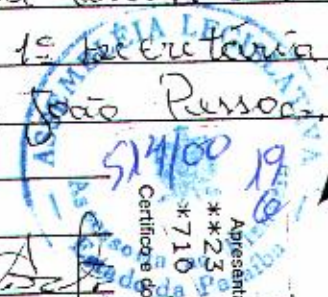
Vice-secretário - Sergio Ricardo M. Cunha

Comissão de Contas - Djalma Serra da

TORONTO DE UNIO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Emolumentos cobrados de acordo
com a Lei nº 50720/97 - R\$ 1386

Paulo Romero B.
Mte Batista de Moraes



Registro de Títulos e Documentos
Titular: Germano Carvalho Toscano de Brito
Substituto: Kleber Carvalho Toscano
Apresentado hoje para Registro, Protocolado no livro A
e registrado sob nº 15.1286 no Livro B
* 710 ficando cópia arquivada no livro B
Certificando-se em Fé, João Pessoa (PB), 02/MAR/2000



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lacerda, 31 - Fone: (33) 24.117 - João Pessoa - PB

ATA DO MÊS DE JANEIRO DA IGREJA EVANGÉLICA NOS BANCÁRIOS

Aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro do ano dois
mil, damos conhecimento do demonstrativo contábil do
referente mês: O saldo anterior (mês de dezembro) foi de
R\$ 28,00; foi recebido neste mês de janeiro, em dinheiro
R\$ 489,25. Havendo no referente mês, o pagamento do
aluguel, no valor de R\$ 350,00 de prestação de serviços
R\$ 40,00.

Logo, o saldo atual é de R\$ 99,25.

Deixamos assim registrados os acontecimentos do
mês de janeiro, na presente ata.

Mte Batista de Moraes - 1ª Secretária.

- Presidente

TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial
2º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)

03 MAR. 2000

Esta fotocópia, reprodução fiel do
original, foi apresentada. Dou fé.

ATA DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA IGREJA EVANGÉLICA DE DEUS NOS BANCÁRIOS
(pág.07)

Ao décimo oitavo dia do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito, houve a mudança de endereço da Igreja Evangélica de Deus nos Bancários, que antes residia na Rua General Alfredo Cantalice, 268, Conjunto dos Professores, João Pessoa - PB., e agora encontra-se na Rua Waldemar M. Acioly, 1.147, Bancários, João Pessoa - PB.

Deixo assim registrada a mudança de endereço da Igreja Evangélica de Deus nos Bancários, na presente ata.

João Pessoa, 18 de julho de 1.998.

Vanessa Oliveira Bezerra da Costa - 2º Secretário

Allan Serra da Costa

- Presidente

USCARO DE BRITO Serviço Notarial
2º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)

03 MAR. 2000

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Dou fé.



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO - NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone: (83) 241.7177 - João Pessoa - PB

Registro de Títulos e Documentos

Titular: Germano Carvalho Toscano de Brito

Substituto: Kleber Carvalho Toscano

Apresentado hoje para Registro, Protocolado no livro A

e registrado sob nº 151.285 no Livro B

*710, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que
Certifico e dou Fé. João Pessoa (PB) 02/MAR/2000

Kleber C. Toscano
Tabelião Substituto

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DAS FINANÇAS - SEFIN
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT
DIVISÃO DE TRIBUTOS MERCANTIS - DTM

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Concedido a:

IGREJA EVANGELICA DE DEUS NOS BANCARIOS

C.G.C. / C.P.F.

02.286.571/0001-60

Nº do Registro da Junta Comercial:

120454

Endereço:

**RUA VALDEMAR DE MESQUITA ACCIOLY, BAN
1147 58.051-420**

Hamo de Atividade Principal:

PRESTACAO DE SERVICOS

OUTROS

ASSISTENCIA SOCIAL, RELIGIOSA OU BENEFICENTE

Enquanto Satisfizer as Exigências Legais:

LEI COMP. No 02 de 17/12/91

Processo Número:

7180 /1999

Inscrição Municipal Nº

78.151-7

Código de Atividade Nº

1.20.07.0.0

Sujeito ao Imposto
Sobre Serviço

Sim

Não

☒ X

Recolhimento do
tributo

Mensal

Anual

ANALIZADO / EMITIDO

27 08 1999

Loriberto Galvão da Costa

FUNCIONÁRIO / MATRÍCULA
Loriberto Galvão da Costa
Escriturário - Mat. 02267-4

CONFERIDO

27 08 99

Adalberto Pinheiro

CHEFE DA SESSÃO / MATRÍCULA
Adalberto de A. Junior
Agente Administrativo
Mat. 17225-5

AUTORIZADO

30 08 99

Jose S. de Oliveira

DIRETOR DO DTM
JOSÉ S. DE OLIVEIRA
Mat. 15118-1

IMPORTANTE: Este Alvará deve ser colocado em lugar de destaque em comunhão com o que disciplina o Artigo 158 parágrafo único da Lei Municipal Nº 1596/71

11 MONTEIRO DA FRANK - SERVIÇO NOTARIAL - 50. OFÍCIO 11

Certificação de Serviço Notarial - 50. OFÍCIO 11
original que no 11000000. 000 10. 2000-01-146137

14 MAR 2000

5º Ofício

João Pessoa PB

ATA DA FUNDAÇÃO DA IGREJA EVANGÉLICA DE DEUS NOS BAUCÁRIOS

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, às vinte horas e trinta minutos, na casa de número duzentos e sessenta e oito, da rua General Albaladejo, no conjunto dos profenores, em João Pessoa, Estado da Paraíba, foi realizada a assembleia de fundação da Igreja Evangélica de Deus nos Baucários. A assembleia foi presidida por João Batista de Oliveira Neto, e contou com a participação de outros muitos fundadores, amigos e convidados de início o presidente da assembleia perguntou a maneira como daquelas pessoas, de comum acordo, decidiram se reunir sob os mesmos propósitos da nova organização. Os membros fundadores são os seguintes: João Batista de Oliveira Neto, Allan Senna da Costa, Vanessa de Oliveira Bezerra da Costa, William Killeen Wright, Maria Luiza Laurentino Wright, Dimitri Carlo Gabriel da Silva, Fernanda Patrícia da Silva, Jamirngos da Silva Leal, Maria Auxiliadora da Silva Neves, Joste Batista de Mouris, Juvêncio da Penha Silva, Lindinalva da Penha Lima e Ana Cristina da Silva Carnevale. Em seguida foi lido, explicado e colocado em votação o estatuto que foi aprovado por unanimidade. Logo em seguida, foi seguida e aprovada por unanimidade a seguinte diretoria: Allan Senna da Costa - Presidente; Jamirngos da Silva Leal - Vice-presidente; João Batista de Oliveira Neto - 1º secretário; Vanessa de Oliveira Bezerra da Costa - 2º secretário; Maria Luiza Laurentino Wright - 1º tesoureiro; Juvêncio da Penha Silva - 2º tesoureiro; Dimitri Carlo Gabriel da Silva, Joste Batista de Mouris e Maria Auxiliadora da Silva Neves - Comissão de Contas. Foram também aprovados por unanimidade os seguintes nomes para assumir os seguintes cargos: William Killeen Wright - Pastor; Allan Senna da Costa - Auxiliar do Pastor; João Batista de Oliveira Neto e Maria Luiza Laurentino Wright - Diáconos. Esta diretoria, o pastor e os diáconos

998, quando aconteceu a Assembleia Geral Ordinária, prevista em estatuto, que definira a constituição da diretoria, o pastor e os diáconos, que terá mandato de janeiro de 1998 a janeiro de 2000. Diante por encerrada a assembleia, foi feita uma oração. Depois a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim, João Batista de Oliveira Neto, 1º secretário, e por toda a diretoria responsável. João Pessoa, 23 de novembro de 1997

Presidente: *João Serra da Costa*
 Vice-Presidente: *Fernando da Silva Prof.*
 1º Secretário: *João Batista de Oliveira Neto*
 2º Secretário: *Vanessa Oliveira Bezerra da Costa*
 1º Tesoureiro: *Maria Luiza Baumgartner Wright*
 2º Tesoureiro: *Fernando da Silva Silva*
 Comissão de Contas: 1. *João Batista de Oliveira Neto*
 2. *João Batista de Oliveira Neto*
 3. *Maria Auxiliadora da Silva Sousa*



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Bessa, 31 - Fone: (033) 241.7177 - João Pessoa - PB
 Registro de Títulos e Documentos

Titular: Germano Carvalho Toscano de Brito
 Substituto: Kleber Carvalho Toscano

Apresentado hoje para Registro, Protocolado no livro A
 e registrado sob nº 120.453 no Livro B

**16, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que
 *516, Certifico e dou Fé. João Pessoa (PB)

09/DEZ/1997

Kleber C. Toscano
 Substituto



TOSCANO DE BRITO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Emolumentos cobrados de acordo
 com a Lei nº 5672/92 - R\$ 14,78



Montelro da Fria
 Serviço Notarial - 50.01030
 Autenticado
 Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel do
 original que me foi apresentado
 João Pessoa.
 14 MAR 2000
 50.01030

ATA DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA IGREJA EVANGÉLICA DE DEUS NOS BANCÁRIOS



À décimo oitavo dia do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito, houve a mudança de endereço da Igreja Evangélica de Deus nos Bancários, que antes residia na Rua General Alfredo Cantalice, 268, Conjunto dos Professores, João Pessoa - PB, e agora encontra-se na Rua Waldemar M. Acioly, 1147, Bancários, João Pessoa - PB.

Deixo assim registrada a mudança de endereço da Igreja Evangélica de Deus nos Bancários, na presente ata.

João Pessoa, 18 de julho de 1998

Vanessa Oliveira Bezerra da Costa - 2º Secretário

Jefferson Lima da Silva - Presidente

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Emolumentos cobrados de acordo com a Lei nº 5.772/92 - R\$ 1,30

ATA DO MÊS DE JULHO DA IGREJA EVANGÉLICA DE DEUS NOS BANCÁRIOS

À décimo nono dia do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito, ficaram membros desta Igreja, Leônice Travassos Guerra de Andrade Lima e Itamar da Silva Fernandes. Havendo também a conversão do visitante Epitácio Santos da Silva.

À vigésimo sete dia do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito, ficou membro desta Igreja, Catharina Lúcia Torquato.

Fica assim registrada estes acontecimentos na presente ata.

João Pessoa, 03 de agosto de 1998

ATA DO MÊS DE AGOSTO DA IGREJA EVANGÉLICA DE DEUS NOS BANCÁRIOS

Aos trinta (30) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e oito, queremos dar conhecimento às autoridades competentes, que apesar de estarem rigorosamente em dia as finanças no que diz respeito a Igreja Evangélica de Deus nos Bancários, todos os documentos, tais como: recibos, notas fiscais, oporões recebidas e etc, estão de posse da 1ª Tesoureira Maria Luiza Laurentino Wright, que por lapso do 1º Secretário João Batista de Oliveira Neto, não foram lançadas em ato a movimentação financeira mensal decorrentes do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete ao mês de agosto de mil novecentos e noventa e oito. Assim sendo, tomamos a iniciativa correta de inserir na presente ata todo movimento financeiro desde a fundação da referida Igreja, como também fazer constar nas atas subsequentes todo movimento financeiro mensal. Então, seguem os valores totais desde a sua fundação, em Real, moeda corrente no país:

Entrada: R\$ 5.454,80

Saída : R\$ 5.446,80

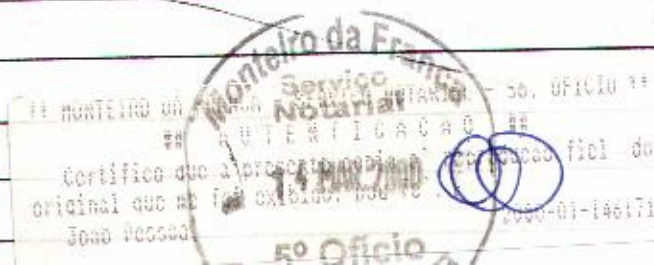
Total Geral do Saldo: R\$ 8,00

Fica assim registrada estes acontecimentos na presente ata.

João Pessoa, 02 de setembro de 1998

Luísa Oliveira Bezerra da Costa - 2ª Secretária

Jefferson Silva da Costa - Presidente



8- Carlos Alberto dos Santos - Carlos Alberto dos Santos

Deixo assim registrada na presente ata este casamento.

João Pessoa, 17 de dezembro de 1999

Vanessa Oliveira Bezerra da Costa - 1ª Secretária

Allan Silva da Costa - Presidente

tempo, o casamento acima citado, foi realizada a
rua: Travessa Gomes Vieira - 5/11 - Várzea Nova, Santa
Rita - Paraíba, no Balneário Ilha de Fantasia.



ATA DO MÊS DE DEZEMBRO DA IGREJA EVANGÉLICA DE DEUS NOS BANCÁRIOS

Aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, damos conhecimento do demonstrativo contábil do referente mês: o saldo anterior (mês de novembro) foi de R\$ 13,00; foi recebido neste mês de dezembro, em dinheiro R\$ 391,36, fazendo um total de R\$ 404,36; havendo neste mês os pagamentos de água, no valor de R\$ 22,04, luz, no valor de R\$ 4,32 e de aluguel, no valor de R\$ 350,00. Logo, o saldo atual é de R\$ 28,00.

Deixamos assim registrado o mês de dezembro na presente ata.

João Pessoa, 01 de janeiro de 2000

Vanessa Oliveira Bezerra da Costa - 1ª Secretária

Allan Silva da Costa - Presidente

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA IGREJA EVANGÉLICA DE DEUS NOS BANCÁRIOS

Aos (2) dias do mês de janeiro do ano de dois mil, foi realizada a segunda reunião ordinária da Igreja Evangélica de Deus nos Bancários. A mesma foi dirigida pelo presidente Allan Silva da Costa, o qual fez a primeira chamada às 10h20 e deu início a reunião devido a presença de 80% dos membros, os quais eram:

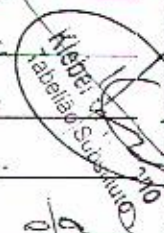
Allan Silva da Costa, Abertine Patrício da Silva, Morte Petita

Silva, Maria da Penha Cruz da Silva, Maria Luiza Laurentino Wright, Janessa Oliveira Bezerra da Costa, William Killen Wright, Delane Serra da Costa, Sérgio Ricardo Marinho Cunha, Paulo Romero elemento da Silva, Isabel Costa da Silva, Antônio Roberto Mendes dos Santos, Manoel Pedro da Silva Neto, Adriano A. Trevisan da Silva e Lucileide da Penha Lima, esta tornou-se membro desta Igreja local minutos antes da reunião ordinária. Todos os membros presentes renovaram sua aliança com Deus e com a Igreja local. Ficou decidido de comum acordo que a partir desta data, dois (2) de janeiro de dois mil, o membro que faltar durante dois (2) meses seguidos sem justa causa deixará automaticamente de ser membro desta Igreja local. Além disto, também de comum acordo, foi decidido o seguinte calendário anual: 1- Trabalho de evangelismo, tudo como secretário Sérgio Ricardo Marinho Cunha e vice-secretário Jamming da Silva local; 2- Admissão de envelopes, sem identificação, para a oferta; 3- Realização de cursos tanto para a igreja local como para outras. Depois disto, houve a eleição da nova diretoria, a qual terá o seu mandato válido a partir de hoje, dois de janeiro de dois mil, até janeiro de dois mil e dois. A nova diretoria é composta por: William Killen Wright - presidente; Allan Serra da Costa - vice-presidente; Maria Luiza Laurentino Wright - tesoureira; Isabel Costa da Silva; vice-tesoureira; Dete Batista de Honais - secretária; Sérgio Ricardo Marinho Cunha - vice-secretário; e Delane Serra da Costa, Paulo Romero elemento da Silva, Manoel Pedro da Silva Neto - comissão de contas. William Killen Wright e Allan Serra da Costa permaneceram os pastores desta igreja local, como diáconos foram

Batista de Moraes e Manoel Pedro da Silva Neto.
Após definidos os cargos acima, foi encerrada
a assembleia às 14h45. Eis a presente ata
que depois de lida e aprovada, foi assinada
por mim, Mateu Batista de Moraes, 1º Secretário,
e por toda a diretoria empessada, João Pessoa
02 de Janeiro de 2000.

- Presidente - W^m A Wright -
Vice-presidente - Offício Livre de Adv.
Treasureiro - Maria Luiza P. Wright
Vice-treasureiro - Gabriel Costa da Silva
Secretária - Mateu Batista de Moraes
Vice-secretário - Sergio Ricardo M. Cunha
Comissão de Contas - Deilson Gomes da
Paulo Roberto P. C. P. Rel. d. 1

TOCANTINENSES
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Exatidão por meio do registro
1386



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lacerda, 31 - Fone: (35) 323.1177 - João del-Rei - MG
Registro de Títulos e Documentos
Títular: Germano Carvalho Toscano de Brito
Substituto: Kleber Carvalho Toscano
Apresentado hoje para Registro, Protocolado no Livro A
* 23 e registrado sob nº 151.286 no Livro B
* 710, ficando cópia arquivada neste Serviço, O que
Certifico e dou Fé, João Pessoa (PB)
02/MAR/2000



ATA DO MÊS DE JANEIRO DA IGREJA EVANGÉLICA VOS BANCÁRIOS

1. Aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro do ano dois
mil, damos conhecimento do demonstrativo contábil do
referente mês: O saldo anterior (mês de dezembro) foi de
R\$ 28,00; foi recebido neste mês de janeiro, em dinheiro
R\$ 489,25. Havendo no referente mês, o pagamento do
aluguel, no valor de R\$ 350,00 de prestação de serviços
R\$ 40,00.

Logo, o saldo atual é de R\$ 99,25.

Deixamos assim registrados os acontecimentos do
mês de janeiro, na presente ata.

Mateu Batista de Moraes - 1º Secretário.
- Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 514 sob o nº 514
Em 08/11/2000

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 08/11/2000

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 08/11/2000

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 08/11/2000

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para Indicação do Relator

Em ____/____/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Orlando Figueiredo

Em 23/11/2000

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Felipe Chaves
Em 24/11/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2000

Parecer
Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 24 Página (s).
Em 08/11/2000

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ____ Documento (s)
em anexo.
Em ____/____/2000.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 514/2000

**Reconhece de Utilidade Pública a
Igreja Evangélica de Deus nos
Bancários.**

AUTOR: Dep. Trocolli Júnior
RELATOR: Dep. Vital Filho

PARECER

I – RELATÓRIO.

Vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer o Projeto de Lei nº 514/2000, da lavra do nobre Deputado Humberto Trocolli Júnior, que visa reconhecer de Utilidade Pública a Igreja Evangélica de Deus nos Bancários, com sede e foro nesta Capital à Rua Valdemar de Mesquita Acioly, 1147.

A presente propositura cumpriu os trâmites legais exigidos em lei, vindo em seguida a esta Comissão, como já foi dito, em obediência a regra regimental para emissão de parecer.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR.

A proposta Legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída conforme legislação vigente, vindo assim preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

A mencionada proposta traz anexo justificativa, onde vislumbra-se que se trata de uma entidade filantrópica a qual não visa fins lucrativos, além de prestar relevantes serviços à comunidade.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista que a entidade vem servindo a contento aos que a procuram, com prestação dos serviços a ela inerente.

Nestas condições, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 514/2000, na sua forma original.



É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2000.

Dep. Vital Filho
Relator

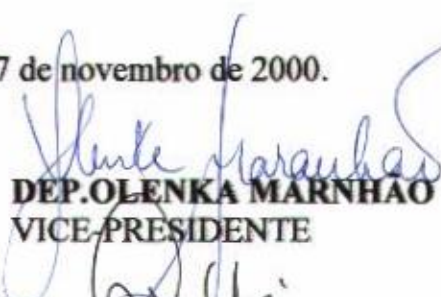
III- PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Dep. Vital Filho pela aprovação do Projeto de Lei nº 514/2000, na sua forma original.

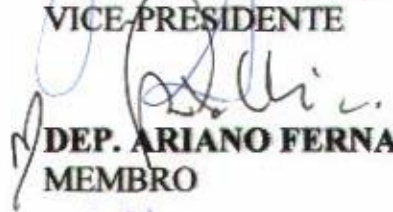
É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2000.


DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE/RELATOR


DEP. OLENKA MARANHÃO
VICE-PRESIDENTE


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO


DEP. ARIANO FERNANDES
MEMBRO

DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO


DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

APROVADO
EM 18/12/2000

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 337/2000

João Pessoa, 19 de dezembro de 2000

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 514/2000 de autoria do Deputado Tróccoli Júnior que "Reconhece de utilidade pública a Igreja Evangélica de Deus, nos Bancários, nesta Capital..

Atenciosamente,

NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 301/2000
PROJETO DE LEI Nº 514/2000

Reconhece de utilidade pública a Igreja
Evangélica de Deus, nos Bancários,
nesta Capital.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Igreja Evangélica de Deus, nos Bancários, registrada no CGC 02.286.571-0001-60, com sede e foro na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 19 de dezembro de 2000.

NOMINANDO DINIZ
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 337/2000

João Pessoa, 19 de dezembro de 2000

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 514/2000 de autoria da Deputado Trocolli Júnior que " Reconhece de utilidade pública a Igreja Evangélica de Deus, nos Bancários, nesta Capital.

Atenciosamente,


FRANCISCA MOTTA
Presidente em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 301/2000
PROJETO DE LEI Nº 514/2000

Reconhece de utilidade pública a Igreja
Evangélica de Deus, nos Bancários,
nesta Capital.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Igreja Evangélica de Deus, nos Bancários, registrada no CGC 02.286.571-0001-60, com sede e foro na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 19 de dezembro de 2000.


FRANCISCA MOTTA
Presidente Em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.959 , DE 16 DE JANEIRO DE 2001

Reconhece de utilidade pública a Igreja Evangélica de Deus, nos Bancários nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

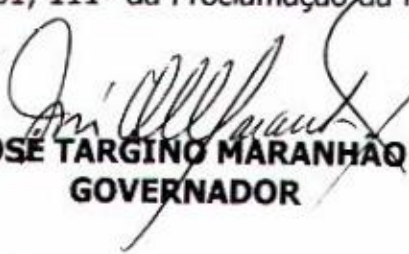
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Igreja Evangélica de Deus, nos Bancários, registrada no CGC 02.286.571/0001-60, com sede e foro na cidade de João Pessoa., neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de janeiro de 2001; 111º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR